



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data

Proposição MEDIDA PROVISÓRIA Nº 720, DE 2016
--

Autor Deputado Osmar Serraglio – PMDB/PR
--

Nº do prontuário

1. ☐ Supressiva	2. ☐ Substitutiva	3. ☐ Modificativa	4. ☒ Aditiva	5. ☐ Subst. global
--	--	--	--	---

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se o seguinte artigo à MPV nº 720:

“Art. - Os entes da administração indireta vinculados a estados e municípios, com finalidade habitacional, constituídos na forma de empresas, autarquias ou fundações deverão prioritariamente atuar como agentes promotores de projetos habitacionais que tenham como fonte de recursos o Orçamento Geral da União, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, a Caderneta de Poupança, o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social e o Fundo de Arrendamento Residencial, fazendo jus as remunerações correspondente as atividades de agentes promotores.

§ 1º para efeitos do disposto no caput deste artigo, entende-se por atribuições do agente promotor, dentre outras, as seguintes atividades:

I - Identificação da demanda, seleção e classificação dos inscritos.

II - Seleção de áreas para o empreendimento, avaliação obtenção de carta de opção para sua compra.

III - Elaboração de projetos em seus aspectos socioeconômicos, financeiros, jurídicos e técnicos (loteamento, habitações, infraestrutura e equipamentos comunitários).

IV - Licitação e fiscalização da construção das unidades habitacionais;



Trabalho social.

§ 2º Nos projetos habitacionais financiados total ou parcialmente por recursos não onerosos, especialmente os oriundos do Orçamento Geral da União e do Fundo Nacional de Habitação de Interesse social, os entes mencionados no artigo antecedente poderão atuar também como agentes financeiros.

§ 3º Os Fundos Estaduais e Municipais de Habitação poderão ser operados pelos entes referidos no caput deste artigo nas suas esferas de competência”.

JUSTIFICATIVA

As companhias de habitação popular possuem o conhecimento e mantem corpo administrativo, técnico de engenharia e assistência social que possibilitam ao Estado cumprir os programas de interesse social, aplicando com responsabilidade os recursos públicos, acompanhando as obras, prezando pela qualidade do material, exercendo efetivamente a fiscalização e ainda com acompanhamento das famílias atendidas nesses programas no pré e pós ocupação, permitindo que as conclusões das obras e sua efetiva entregas sejam de plena economicidade para com o recurso público.

PARLAMENTAR

Dep. Osmar Serraglio – PMDB/PR



CD/16906.49952-68